AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXX

Fulana de tal, nacionalidade, estado civil, profissão filha de Pai de tal e Mae de tal, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXX – XXX/XX e inscrito no CPF sob o n. XXXXXXX, residente no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: XXXXXXXX e XXXXXXXX, vem à presença de vossa excelência, via Defensoria Pública do Distrito Federal, por ser hipossuficiente, ajuizar a presente:

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

em desfavor das empresas **Fulana de tal** pessoa jurídica de direito privado, situada no XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ n. XXXXXXXXXXX**, telefone XXXXXXX e **Fulana de tal inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX**, com endereço para citação na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que se seguem.

Preliminarmente, o Requerente informa <u>que é</u>

XXXXXXX e percebe por mês apenas R\$ XXXX, razão pela qual
não dispõe de condições financeiras para arcar com o pagamento das

custas e eventuais honorários de sucumbência sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que justifica seu pedido aos benefícios da gratuidade de justiça, conforme comprovante de renda que segue em anexo, nos termos da previsão constante na Lei n. 1.050/60.

I - DOS FATOS

No dia XX de XXXXXXX de XXXX, a Requerente adquiriu junto a 1ª Requerida, por meio de financiamento bancário perante a 2ª Requerida, o veículo XXXXXXX usado, Ano/Modelo: XXXX/XXXX, Cor: XXXX, Placa: XXXXXXX, Renavan: XXXXXXXX, Chassi: XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), conforme Contrato de Compra e Venda de Veículo, anexo, sendo que deu o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX) de entrada e financiou R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX) com a empresa Fulana de tal em XX (XXXXXXX) prestações de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX).

Cabe se destacar que a Requerente não possui a cópia do contrato de financiamento firmado junto a Fulana de tal , tendo recebido apenas o carnê para pagamento, sendo que já solicitou por telefone/email seu recebimento, mas até a presente data não lhe foi encaminhada a cópia do contrato.

Acontece que o veículo foi entregue em XXXXX XXXX, no estacionamento do XXXXXXXXXXXX, tendo a Requerente percebido que o veículo encontrava-se sem o estepe e a seta não funcionava.

O funcionário da 1ª Requerida que foi entregar o veículo pediu que a Requerente leva-se o veículo e retorna-se a loja com o mesmo para consertar no outro dia, a

Requerente achou estranho mais de boa-fé levou o veículo para sua casa onde pode constatar mais defeitos.

E, conforme combinado a Requerente retornou com o carro na loja da 1ª Requerida onde o veículo permaneceu por uma semana, quando foi buscar constatou que o volante estava soltou, reclamou e esperou por mais 2 horas até que o mecânico consertasse o defeito.

Ao lhe ser entregue o veículo na sede da 1ª Requerida foi informada que estava tudo resolvido. Mas, quando chegou em casa o veículo já apresentava outros defeitos, onde desde a retirada do veículo da loja da 1ª Requerida, a Requerente teve que voltar por mais 04 vezes para reparos e a cada retorno um novo problema era detectado, entre a compra e a data atual o veículo passou mais tempo parado por apresentar defeitos do que em trânsito.

Após varias tentativas junto à 1ª Requerida, a Requerente levou o veículo em outra oficina onde restou comprovado vários defeitos na parte elétrica/mecânica/hidráulica, entre outros, conforme orçamentos anexo, a Requerente se dirigiu ao PROCON onde restou comprovado o vicio no produto, sendo que após tentativas de resolver a questão de forma amigável junto a 1ª Requerida sem respostas/sucesso, o Procon orientou a Requerente que buscasse vias judiciais.

Diante disso, e considerando que o veiculo perdeu o período de garantia da concessionaria, sendo que apresente diversos defeitos e problemas que não lhe foram apresentados no ato

da compra, e a Requerente depois disso já por 2 (duas) vezes esteve junto a 1ª Requerida tentando sem sucesso resolver a situação, a mesma buscou auxílio junto à Defensoria Pública para ver seu dano reparado.

Como se vê, em pequeno espaço de tempo, a Requerente viu o veículo ser deixado na mecânica autorizada pela 1ª Requerida inúmeras vezes, sendo que atualmente o veículo se encontra parado na residência da Requerente, sem possibilidade de uso.

Outrossim, vale registrar que a Requerente se encontra adimplente com a Instituição Financeira responsável pelo financiamento do veículo, ora 2ª Requerida, e vem se deparando com uma série de situações constrangedoras e traumáticas, não bastassem as intermináveis idas e vindas a oficinas, o veículo por varias vezes parou de funcionar em via pública causando grandes transtornos.

Importante destacar, por oportuno, que o prazo decadencial ainda não expirou, uma vez que os vícios ocultos surgem a todo o momento, sem que a 1ª Requerida consiga apresentar solução viável para resolução do problema.

Dessa forma, não lhe resta alternativa, senão ajuizar a presente ação.

II - DO DIREITO

Sendo a Requerente pessoa física, é oportuno salientar que o veículo foi adquirido para uso pessoal desta, como destinatária final, caracterizando-se, pois, a relação de consumo, nos termos do artigo 2° do Código de Defesa do

Consumidor, infra transcrito:

"Art. 2°. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final."

A lei é bem clara quanto ao que dispõe aos direitos do consumidor, senão vejamos:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

- III a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, **qualidade** e preço, bem como sobre os **riscos** que apresentem;
- VI a efetiva prevenção e <u>reparação de danos</u> <u>patrimoniais e morais, individuais</u>, coletivos e difusos; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive **com a inversão do ônus** da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Ademais, prescreve o artigo 18, § 1º do citado diploma legal que, em caso de defeito no produto, poderá o consumidor, a seu critério, exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, a restituição integral da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço.

- Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
- § 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
- I a substituição do produto por outro da mesma

espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Veja, Excelência, que a empresa Fulana de tal procedeu a venda de veículo defeituoso, recebeu a integralidade do preço. Noutro turno, a Requerente tem em mãos um produto que não pode usar, ante os diversos defeitos apresentados pelo veículo, que lhe foram escondidos/ocultados pela 1ª Requerida no momento da venda, e suporta o pagamento de prestações relativas ao financiamento com a Fulana de tal. Situação absurda, porquanto as Requeridas se beneficiam em detrimento da Requerente.

Dadas as circunstâncias do caso em análise, deverá ser procedida a resolução do contrato celebrado entre a Requerente e a 1ª Requerida, com a devolução do valor pago pela Requerente, a fim de esta possa comprar outro veículo e poder utilizar o bem que adquirir. Senão vejamos como tem se posicionado a jurisprudência:

"DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA. AUTOMÓVEL USADO. PRODUTO DURÁVEL. VÍCIO DE QUALIDADE-ADEQUAÇÃO. VÍCIOS OCULTOS. REPAROS PELA FORNECEDORA. INEXISTÊNCIA. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO. RESCISÃO DO NEGÓCIO. OPÇÃO RESGUARDADA AO CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO DO PREÇO. IMPERATIVIDADE. INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. EXCESSO. ADEQUAÇÃO. DANO MORAL. TRANSTORNOS, CONTRATEMPOS E HUMILHAÇÕES. FATOS QUE EXORBITAM O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO. VALOR.

RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE 1. O negócio jurídico de compra e venda de veículo entabulado entre empresa especializada no comércio de veículos e consumidor destinatário final do produto consubstancia relação de consumo, ensejando que, apresentando o automóvel negociado vício oculto que o tornara impróprio para o uso, ao adquirente é resguardado o direito de exigir a substituição do produto, a rescisão do contrato, se não sanado o defeito no prazo de 30 (trinta) dias, ou, ainda, o abatimento proporcional do preço (CDC, art. 18, § 1º). 2. Aferido que, consumado o negócio e operada a tradição, o automóvel negociado apresentara defeitos que obstaram seu regular uso e, conquanto resquardada à fornecedora oportunidade para sanar os vícios, não providenciara seus consertos no trintídio fixado pelo legislador de consumo, ao adquirente, na condição de consumidor, é assegurado o direito de, optando pela rescisão do contrato, obter a repetição do preço que vertera como forma de restituição das partes ao estado antecedente à formalização da negociação e, ainda, a composição dos desfalgues que experimentara em razão dos defeitos que afetaram o automotor.

3. Apurado o vício que afetara o produto durável fornecido e que, aliado ao desfalque patrimonial que ensejara, determinara a sujeição do consumidor a transtornos, contratempos, humilhações e dissabores provenientes da inviabilidade da utilização do veículo na forma inicialmente programada, privando-o do seu uso de conformidade com suas expectativas e necessidades, e do descaso e desconsideração que lhe foram dispensados pela fornecedora, que sequer lhe devolvera o automóvel em condições aptas ao uso regular após lhe ser entregue para reparos, os fatos, sujeitando-o a situações angustiantes, ensejando-lhe desassossego e insegurança, afetam sua intangibilidade pessoal, consubstanciando fato gerador do dano moral, legitimando que lhe seja assegurada compensação pecuniária mensurada de conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4. A compensação pecuniária devida ao atingido por ofensas de natureza moral deve ser mensurada de ponderação com seus objetivos nucleares, que são a penalização do ofensor e a outorga de lenitivo ao ofendido em ponderação com os princípios da proporcionalidade, atentando-se para a gravidade dos danos havidos, para o comportamento do ofensor e para a pessoa dos envolvidos no evento, e da razoabilidade, que recomenda que o importe fixado não seja tão excessivo a ponto de ensejar uma alteração na situação financeira dos envolvidos, nem tão inexpressivo que redunde em nova mágoa ao ofendido. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida. Unânime. (Acórdão n.668528, 20130110109270APC, Relator: TEÓFILO CAETANO, Revisor: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 03/04/2013, Publicado no DJE: 16/04/2013. Pág.: 110)

DIREITO DO CONSUMIDOR. <u>AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS</u> MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA. AUTOMÓVEL USADO. PRODUTO DURÁVEL. VÍCIO DE QUALIDADE-ADEQUAÇÃO. VÍCIOS OCULTOS. REPAROS PELA FORNECEDORA. INEXISTÊNCIA. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. RECLAMAÇÃO. INTERRUPÇÃO. RESCISÃO DO NEGÓCIO. OPÇÃO RESGUARDADA AO CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO DO PREÇO. IMPERATIVIDADE. DANO MORAL. TRANSTORNOS, **CONTRATEMPOS** E HUMILHAÇÕES. **FATOS** EXORBITAM O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO. 1 .**Os** defeitos que afetam automóvel usado não aferidos nem detectáveis de acordo com parâmetros usuais de aferição no momento da tradição qualificam-se como vício oculto que, tornando-o impróprio ou inadequado para o uso de acordo com sua destinação, vulnerando o princípio da qualidade incorporado pelo legislador de consumo, legitimam que o consumidor exija sua reparação ou o desfazimento do negócio, a seu critério, e, a seu turno, o prazo decadencial fixado para o exercício desse direito somente começa a fluir no momento em que o defeito se manifesta e, outrossim, é interrompido no momento em que participado à fornecedora e reclamado o conserto (CDC, art. 26, II e § 2º, I 2. O negócio jurídico de compra e venda de veículo entabulado entre empresa especializada no comércio de veículos e consumidor destinatário final do produto consubstancia relação de consumo, ensejando que, apresentando o automóvel negociado vício

oculto que o tornara impróprio para o uso, **à adquirente é** resquardado o direito de exigir a substituição do produto, a rescisão do contrato, se não sanado o defeito no prazo de 30 (trinta) dias, ou, ainda, o abatimento proporcional do preço (CDC, art. 18, § 1º). 3.Aferido que, consumado o negócio e operada a tradição, o automóvel negociado apresentara defeitos que obstaram seu regular uso e, conquanto resquardada à fornecedora oportunidade para sanar os vícios, não providenciara seus consertos no trintídio fixado pelo legislador de consumo, à adquirente, na condição de consumidora, é assegurado o direito de, optando pela rescisão do contrato, obter a repetição do preço que vertera como forma de restituição das partes ao estado antecedente à formalização da negociação. (Acórdão n.599768, 20100210010424APC, Relator: TEÓFILO CAETANO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1º Turma Cível, Data de Julgamento: 21/06/2012, Publicado no DJE: 04/07/2012. Pág.: 124)

Além do mais, a situação em si trouxe para a Requerente o chamado dano moral, este plenamente configurado, haja vista que a Requerente se viu submetido a toda sorte de constrangimentos, desrespeitos e transtornos que perduram desde o momento em que adquiriu o automóvel. Isso, sem sombra de dúvidas, acarreta abalo à ordem psíquica, física e moral do Requerente.

Outrossim, como é consabido, aplica-se à espécie o art. 14, do CDC, que preconiza que a responsabilidade pelos danos causados ao consumidor é objetiva, ou seja, não se perquire a existência de culpa, em que pese, na hipótese vertente, a negligência da 1ª Requerida seja inconteste, razão porque devida a indenização pelos danos morais suportados pela Requerente.

Note-se que em poucos meses, a Requerente

precisou se locomover à 1° Requerida e a oficinas para reparo de vários defeitos, **fazendo uso do carro de parentes, inclusive**.

Frente a tanto, verifica-se a ocorrência de perturbação moral em razão da necessidade de voltar inúmeras vezes em períodos diversos à concessionária em intervalo de tempo curtíssimo da aquisição do veículo, além do desconforto oriundo da privação de usar o próprio automóvel em várias oportunidades.

Consigne-se, ainda, que é notória a aflição psíquica sofrida pela Autora, pois o fato de comprar veículo que tanto sonhava e permanecer em incessante preocupação decorrentes da existência de defeitos variados no bem recém adquirido, além da frustração oriunda do vício no carro, compromete a estabilidade psíquica e emocional, o que se mostra suficiente a embasar o pleito indenizatório.

E, os danos morais causados ao Requerente decorrem também do fato de que os transtornos e aborrecimentos causados ao mesmo se situam também na moderna teoria da perda do tempo útil, para o qual o Juiz de Direito do TJ-PE Luiz Mário Moutinho, em mensagem postada em uma rede social, teceu interessante ponto de vista sobre a importância e relatividade do tempo em nossas vidas. São suas palavras:

"a sensação do tempo é algo que varia com o tempo. Veja o exemplo dos computadores. Temos um equipamento que têm um processador com certa velocidade, e depois compramos outra máquina mais rápida alguns milésimos de segundos, e logo achamos que o PC antigo é lento demais.

O tempo é hoje um bem jurídico e só o seu titular pode dele dispor. Quem injustificadamente se apropria deste bem, causa lesão que, dependendo das circunstâncias pode causar dano que vai além do simples aborrecimento do cotidiano, ou seja, dano moral".

E, a perda do tempo útil do Recorrente, decorrente dos fatos narrados no presente feito, tem respaldo jurisprudencial, consoante as seguintes ementas de julgados oriundos do TJRJ:

"DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 03/11/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL Agravo Interno. Decisão monocrática em Apelação Cível que deu parcial provimento ao recurso do agravado. Direito do Consumidor. Demanda indenizatória. Seguro descontado de conta corrente sem autorização do correntista. Descontos indevidos. Cancelamento das cobranças que se impõe. Comprovação de inúmeras tentativas de resolução do problema, durante mais de três anos, sem que fosse solucionado. Falha na prestação do serviço. Perda do tempo livre. Dano moral configurado.

"DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA - Julgamento: 27/10/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL. Apelação. Danos morais. Contrato para instalação do serviço OI VELOX (banda larga internet). Inadimplemento contratual por parte da operadora que alegou inviabilidade técnica por impropriedades da linha telefônica. Sentença de procedência. Dano moral fixado em R\$ 2.000,00. Apelos de ambas as partes. A princípio, o inadimplemento contratual não acarreta danos morais, porém, pelas peculiaridades do caso concreto, se verificou a ocorrência de aborrecimentos anormais que devem ser compensados. Violação ao dever de informação, art. 6º, III, do CDC. Grande lapso temporal entre a data da celebração do contrato e a da comunicação de que a não seria viável a prestação dos serviços por impropriedades técnicas da linha telefônica do Autor. Teoria da Perda do Tempo Livre. Por mais de um ano, o Autor efetuou ligações para a Ré na tentativa de que o servico de internet fosse corretamente instalado, além de ter recebido técnicos da Ré em sua residência, mas que não solucionavam os problemas."

No tocante a possibilidade da inclusão do agente financeiro no pólo passivo da presente demanda, para que haja também a rescisão do contrato de financiamento,

Por fim, tem-se que a relação entabulada entre o autor e a requerida Fulana de tal deu-se em função da aquisição do veículo objeto do contrato de compra e venda junto a 1ª Requerida, de sorte que a invalidade do negócio jurídico principal implica a do acessório.

Assim, conquanto se esteja diante de contratos distintos na forma, certo é que no conteúdo constituem relações absolutamente interdependentes, tanto que o instrumento contratual indica como bem objeto do financiamento o veículo adquirido pela Requerente junto a 1ª Requerida, contrato este que somente ocorreu por força da aquisição do veículo. Portanto, pertinente que ao final também ocorra a resolução do contrato de alienação fiduciária junto a 2ª Requerida, consoante julgados a seguir colacionados:

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. REVENDEDORA. VÍCIO OCULTO. MÚTUO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ACESSÓRIO. STATUS QUO ANTE. Caracterizado o inadimplemento contratual culposo, <u>e a consegüente extinção do</u> ajuste, as partes devem ser conduzidas ao estado anterior ao surgimento do negócio, resquardando-se a responsabilidade pelos danos decorrentes da inadimplência, a cargo do contratante faltoso (no caso, a revendedora do veículo). O contrato de financiamento está sujeito aos efeitos do contrato de compra e venda de veículo que o assistiu, sendo este o principal e aquele acessório, sendo certo que há relação jurídica firmada entre o consumidor, a revendedora de veículo e a instituição financeira, que estão interligados no negócio. Dessa forma, com a rescisão do contrato de compra e venda entre o consumidor e a revendedora por culpa do vício oculto no veículo, o contrato de financiamento fica necessariamente afetado. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.917881, 20100610003439APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Revisor: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6º Turma Cível, Data de Julgamento: 03/02/2016, Publicado no DJE: 16/02/2016. Pág.: 263)

CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. VÍCIO OCULTO. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE MÚTUO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. Comprovada a existência de vício oculto no veículo, impõe-se a rescisão do contrato de compra e venda e a condenação do alienante ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. O contrato acessório de mútuo firmado com a instituição financeira também deve ser rescindido, ante a regra de que o acessório segue o principal, nos termos do artigo 184 do Código Civil e em homenagem aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato. (Acórdão n.835301, 20110110623939APC, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/11/2014, Publicado no DJE: 02/12/2014. Pág.: 406)

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REDIBITÓRIA. COMPRA DE AUTOMÓVEL. VÍCIO OCULTO EVIDENCIADO. RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. - <u>A relação</u> havida entre comprador, vendedor e instituição financeira no contexto do negócio jurídico de alienação de veículo subsume-se às normas insertas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos seus artigos 2º e 3º. Assim, a empresa revendedora de veículos e a instituição financeira que disponibilizou o capital necessário à realização da alienação são solidariamente responsáveis pelos danos experimentados pelo consumidor (artigo 7º, parágrafo único, do CDC). - Apesar de autônomos, os contratos de compra e venda de veículo e o de financiamento bancário por instituição bancária para a aquisição do bem são interdependentes, já que alienação do bem é aperfeiçoada mediante a disponibilização do capital pela financeira. (Acórdão

<u>n.776200</u>, 20090110444967APC, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Revisor: SILVA LEMOS, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/03/2014, Publicado no DJE: 07/04/2014. Pág.: 514)

Desta forma, a resolução do contrato leva a situação jurídica ao estado anterior (status quo ante), de modo que todas as condições preexistentes devem ser restabelecidas. Assim, <u>não pode a Fulana de tal se locupletar com as prestações do empréstimo pagas pela Requerente, devendo a 2ª requerida devolver os valores que foram pagos pela Requerente no contrato de alienação fiduciária</u>. Sobre a matéria, confira-se a jurisprudência do e.

DIREITO CIVIL. RESCISÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VEÍCULO. VÍCIO DE QUALIDADE. FINANCIAMENTO. PACTO ACESSÓRIO. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. ÚNICO CAUSADOR DO DANO. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. I. O contrato de financiamento do veículo é acessório ao contrato de compra e venda, de sorte que a invalidade do negócio jurídico principal implica a do acessório. Il. Não há se falar em responsabilidade solidária entre a revendedora de veículos e o banco que concedeu o empréstimo, quando este último não tem qualquer relação com o ato ilícito praticado, consistente na adulteração da quilometragem do bem, de forma a inquiná-lo com vício de qualidade. III. A rescisão do contrato leva a situação jurídica ao estado anterior (status quo ante). Isto quer dizer que todas as condições preexistentes devem ser restabelecidas. IV. Diferentemente da responsabilidade civil tradicional, o enriquecimento sem causa não requer os elementos do ilícito e do dano para sua configuração, sendo suficiente a obtenção de uma vantagem sem contraprestação. **Na hipótese em que os** contratos de compra e venda e de financiamento são rescindidos e a comerciante é condenada a restituir à instituição financeira os valores recebidos, não pode o banco se locupletar com as prestações do empréstimo pagas pelo consumidor, devendo devolver os valores correspondentes. V. Não se conheceu do recurso

da primeira ré. Deu-se parcial provimento ao apelo do segundo réu. (Acórdão n.690937, 20130110509114APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Revisor: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 03/07/2013, Publicado no DJE: 09/07/2013. Pág.: 210).

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a prestação da tutela jurisdicional e:

- a) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, do CPC;
- b) A citação das Requeridas, para comparecer a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse da Requerente na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresentem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- b1) <u>seja a Requerida Fulana de tal intimada para apresentar</u> <u>em juízo o contrato de financiamento firmado junto a</u> <u>Requerente, referente ao veículo em discussão nos autos</u>, nos termos do art. 396 do CPC;
- b2.) a <u>inversão do ônus da prova a favor da Requerente,</u> nos termos da previsão constante no CDC;
- c) a **procedência** do pedido para, por sentença:
- c.1) declarar a resolução do contrato de compra e venda celebrado entre a Requerente e a 1a Requerida, retroagindo esta resolução a data do contrato de compra e venda firmado entre as partes, conforme fatos e fundamentos do presente feito, com a consequente condenação da 1a Requerida a proceder a <u>restituição a Requerente</u> da quantia por ela desembolsada para compra do veículo

objeto de discussão nos presentes autos;

- c.2) declarar a resolução do contrato de financiamento de veículo de nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, entabulado entre a Requerente e a Fulana de tal, fixando como data da resolução o dia da sua assinatura devendo ainda, a ré Fulana de tal ser condenada a ressarcir a Requerente no valor referente a todas as parcelas pagas pela requerente no contrato de financiamento de veículo de nº. XXXXXXXXXXXXX, valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença;
- c.3) alternativamente, e caso sejam julgados improcedentes os pedidos constantes nos itens c.1 e c.2 retro, requer seja a 1ª Requerida condenada a arcar com todos os custos necessários a deixar o veículo da Requerente em perfeitas condições de uso, devendo serem reparados todos os defeitos existentes no mesmo, em prazo a ser fixado por este juízo, sobe pena do pagamento de multa diária não inferior a R\$ XXXXXX, sem prejuízo da conversão da obrigação em perda e danos;
- c2) a condenação da 1ª Requerida ao pagamento a favor da Requerente da importância de R\$ XXXXX, à guisa de danos morais, decorrente dos fatos e fundamentos constantes na presente petição, acrescidos de juros e correção monetária;
- d) a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PROJUR, que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PROJUR.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela tomada do depoimento pessoal do Requerente e representante da Requerida, oitiva de testemunhas, realização de prova pericial, requerendo a inversão do ônus da prova, por tratar-se de relação de consumo, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC.

Valor da causa: R\$ XXXXXX

Nesses termos

Pede deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

Fulana de tal

Requerente

Fulana de tal

Colaboradora OAB/DF XXXXX Mat. XXXX

Fulano de tal

Defensor Público

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 -**FULANA DE TAL** , nacionalidade , residente e domiciliado na XXXXXXXXX, telefone: XXXXXX.
- 2 **FULANA DE TAL** , nacionalidade, residente e domiciliado na Quadra XXXXXXXXXXXXXXXX, telefones: XXXXXXX.
- 3 **FULANA DE TAL** , nacionalidade, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, telefones: XXXXXX.

ROL DE QUESITOS

- 1) Descrever as características do veículo da Requerente, bem como, descrever os problemas que o mesmo apresenta, tomando por base os documentos do processo e o depoimento da parte autora?
- 2) Conforme descrito na petição inicial e tomada do depoimento da parte autora, o veículo periciado apresenta algum problema/defeito/vício? Este problema/defeito/vício é permanente ou temporário, e ainda pode vir a causar danos permanentes a estrutura/componentes/parte mecânica/elétrica do veículo? Descrever em detalhes.
- 3) Há como se precisar há quanto tempo o defeito/problema/vício relacionado no item 2 existe? Esse defeito/problema/vício é originário da fabricação do veículo, ou desgaste anormal de peças/mecanismos?
- 4) Qual providências necessárias as para se sanar problema/defeito/vício apurado no item 2, retro? Qual o custo para se realizar essas providências/reparos/substituição de peças? Após а realização dessas providências/reparos/substituição de peças o veículo ficará em perfeitas condições de uso ou não?
 - 5) Outros pontos que entender pertinente a presente perícia?